

## **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, instituído pela Lei Municipal n.º.59 de 10 de março de 2022, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à mulher, com sede no Município de Saubara e abrangência em todo o seu território municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela política pública da mulher, no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM e Conselho.

### **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDM**

**Art. 2º** O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições e elaborações, auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das mulheres, em todas as esferas da administração pública do Município de Saubara, a fim de garantir a promoção e proteção das mulheres, assim como atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero e exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres do município. Para isso, apresenta as seguintes competências:

**I** – Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CMDM;

**II** - Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

**III** – Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes as questões de gênero;

**IV** – Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem à mulher;

**V** – Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

**VI** – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condições da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

**VII** – Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

**VIII** – Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

**IX** – Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, na luta pela cidadania;

**X** – Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

**XI** – Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

**XII** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

**XIII** – Receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

**XIV** – Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) Atenção integral à saúde da mulher;
- b) Assistência Social;
- c) Prevenção à violência contra a mulher;
- d) Assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) Educação;
- f) Trabalho;
- g) Habitação;
- h) Planejamento Urbano;
- i) Lazer e cultura.

**XV** – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regime Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

**XVI** – Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos da Mulher em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

**XVII** – Organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

**TÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMDM**

**Capítulo I**  
**DA REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA**

**Art. 4º.** O CMDM é composto partidariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil assim distribuídos:

§ 1º A representação do Poder Público com seis (6) representantes titulares e seis (6) suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas pelos Secretários das pastas selecionadas.

§ 2º A sociedade civil organizada é composta por cinco (5) representantes titulares e cinco (5) suplentes de entidades ligadas à promoção e proteção dos direitos das mulheres eleitas em Assembleia específica para este fim, sendo que cada entidade terá direito a concorrer a uma única vaga no Conselho.

§ 3º A função de conselheira do CMDM não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º Considerem-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenada por este.

§ 5º As representantes titulares do CMDM serão substituídas, em suas faltas e impedimentos, pelas respectivas suplentes.

## **Capítulo II**

### **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 5º.** A eleição das conselheiras não governamentais para o exercício do mandato de dois (02) anos junto ao CMDM, atenderá ao que dispõe a Lei Municipal nº059/2022 (LEI DE CRIAÇÃO DO CMDM), adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria a ser elaborada pelo Conselho.

## **Capítulo III**

### **DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS**

**Art. 6º.** Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I – Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III – Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privadas;

V – Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da mulher;

VI – Renúncia;

VII – apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;

VIII – Repetição consecutiva de número igual a cinco (05) faltas injustificadas.

**Parágrafo Único.** A conselheira titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pela suplente e a suplência será ocupada pela participante que obteve a seguinte maior votação na Assembleia de eleição.

**Art. 7º.** As representantes, titulares ou suplentes, do CMDM poderão ser substituídas por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para a formalização da nova nomeação.

**Art. 8º.** A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão temporária, sendo um governamental e um da sociedade civil, ambos indicados pelas comissões permanentes instituídas.

**Parágrafo Único.** Para emissão do parecer, será composta uma comissão de ética de caráter temporário a qual poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, ouvido a indicada e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

## **Capítulo IV**

### **DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS**

**Art. 9º.** As conselheiras titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM, tem a obrigação de dirigir justificativa de ausência à Presidente, via Secretária no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

§ 1º - Cabe, ainda, às conselheiras titulares, que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM, a obrigação de comunicar sua suplente.

§ 2º - A Secretária expedirá convocação à conselheira suplente para a substituição da titular no evento ou reunião.

§ 3º - As conselheiras suplentes que não puderem comparecer para a substituição da titular deverão justificar a ausência comunicando à Secretária.

## **Capítulo V**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O CMDM tem como estrutura:

**I** – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;

**II** – Secretária Executiva;

**III** – Plenário.

#### **Seção I**

### **DA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

**Art. 11.** A presidente e vice-presidente do CMDM serão eleitas entre suas integrantes, por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada ano;

**Art. 12.** Compete à presidente do CMDM:

**I** – Convocar e presidir as reuniões extraordinárias;

**II** – Representar o CMDM em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, para aprovação do Conselho;

**III** – cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho;

**IV** – Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionadas com sua área de atuação;

**V** – Manter as demais integrantes do CMDM informadas de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

**VI** – Encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;

**VII** – formalizar, após a aprovação do CMDM, os afastamentos e licenças às suas integridades;

**VIII** – determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMDM;

**IX** – Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;

**X** – Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

**Art. 13.** A presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

**Parágrafo Único.** Será substituída a integrante da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, cabendo à entidade, órgão ou instituição da integrante substituída proceder à nova indicação.

## **Seção II**

### **DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**Art. 14.** Compete à Secretária Executiva do CMDM:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;



### **Seção III**

#### **DO PLENÁRIO**

**Art. 15.** Ao Plenário, que é composto pelas conselheiras presentes na reunião, compete deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos das mulheres, no âmbito municipal, e acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência.

**Art. 16.** Para melhor desempenho do CMDM, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área dos direitos da mulher, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

### **Capítulo VI**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CMDM**

**Art. 17.** O CMDM se reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros, sempre que necessário, observado em ambos os casos o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º Para a convocação das Reuniões Extraordinárias, o prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

**Art. 18.** As reuniões plenárias do CMDM realizar-se-ão com a maioria absoluta de suas integrantes.

§ 1º O CMDM tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento interno.

§ 2º Durante a sessão plenária, cada representante titular do CMDM terá direito a um único voto por matéria.

**Art. 19.** As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

**I** – Abertura, com verificação da presença e da existência do quórum para instalação do Plenário;

**II** – A ata da reunião anterior deverá ser enviada às conselheiras com 07 (sete) dias de antecedência para apreciação da mesma;

**III** – apreciação e assinatura da ata, para que ela possa ser anexada à lista de presença do dia em que foi discutida e aprovada. Os assuntos porventura pendentes de aprovação devem ser tratados preliminarmente para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

**IV**- Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alternar a pauta anteriormente proposta.

**Art. 20.** A conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido para 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º É facultado à conselheira solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento à Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 21.** Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelas conselheiras, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDM.

**Parágrafo Único.** Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

**Art. 23.** Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDM tem livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

**Art. 24.** As despesas de transporte, estada e alimentação das representantes titulares do CMDM que residam fora do Município de Saubara, serão custeadas com recursos do órgão municipal responsável pela coordenação da política da mulher.

**Parágrafo Único.** Por ocasião da posse do CMDM, as conselheiras a serem empossadas se responsabilizam pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

**Art. 25.** As delegadas da Conferência Municipal serão eleitas conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado e aprovado pelo CMDM.

**Art. 26.** As sessões e convocações do CMDM e da Conferência Municipal serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

**Art. 27.** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

**Art. 28.** Nenhuma conselheira poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 29.** O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

**Art. 30.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em sessão plenária do CMDM.

**Art. 31.** Este Regimento Interno, depois de lido, discutido e aprovado pelas lideranças do movimento organizado de mulheres e de representantes da Prefeitura, será homologado e publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 32.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.